

Estatutos FAI

SECÇÃO I

Princípios Gerais

Artigo 1º - Definição

1. A FAI é um Núcleo da Associação de Estudantes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa (AEFA).
2. A FAI tem, como principal função, servir de mediador entre as entidades académicas e os alunos ingressos em programas de mobilidade.
3. A FAI atua em estreita relação com a entidade académica responsável pelos assuntos intrínsecos aos programas de mobilidades-Gabinete de Mobilidades.
4. É uma organização criada e regida por alunos da Faculdade, sócios da AEFA, sem fins lucrativos.
5. A FAI – Acrónimo para faculdade de arquitetura internacional, surge na necessidade de integração dos estudantes de Erasmus.
6. A FAI rege-se pelos presentes estatutos, pelos estatutos da AEFA e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - Objetivos

São objetivos do Núcleo de Estudantes:

- a) Organizar, divulgar e promover eventos que criem integração entre alunos incoming e outgoing.
- b) Criar um espaço de apoio para questões e necessidades. Criar grupos de convívio e união universitária.
- c) Divulgação e promoção das diferentes oportunidades de estudos de Erasmus.
- d) Apoiar alunos de Faculdade de Arquitetura da ULisboa que ingressem em programas de mobilidade.
- e) Apoiar alunos incoming dentro das suas necessidades de adaptação á Faculdade de Arquitetura da ULisboa
- f) Fomentar em todas as atividades e atos a união e a relação, bem como troca de valores, culturas e experiências entre estudantes.
- g) Funcionar como plataforma de suporte aos alunos que pretendem realizar Erasmus.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres

Artigo 3º - Direitos

A FAI por ser um núcleo da AEFA goza dos seguintes direitos:

- a) Apoio logístico, material e humano de acordo com a disponibilidade dos recursos desta
- b) Apoio financeiro nos temas aprovados por esta em respetiva reunião de direção e retificado em plano orçamental apresentado por esta nos termos dos estatutos em vigor.
- c) Obter de forma autónoma os apoios que achar pertinentes para a prossecução da sua atividade.
- d) Gerir de forma autónoma os seus recursos.

- e) Espaço próprio, de acordo com a disponibilidade deste por parte da AEFA e da FA ULISBOA.

Artigo 4º - Deveres

A FAI tem os seguintes deveres:

- a) Elaborar, apresentar e submeter a aprovação o plano de atividades e orçamento na 1ª Assembleia Geral Ordinária da AEFA, segundo o artigo 41º, alínea 1, dos estatutos da AEFA.
- b) Elaborar, apresentar e submeter a aprovação o relatório de atividades e de contas , segundo o artigo 41º, alínea 2, dos estatutos da AEFA.
- c) Colaborar em todas as atividades de âmbito cultural, social ou outro que se mostre pertinente, da AEFA.
- d) Definir o seu plano de atividades respeitando o plano de atividades da AEFA, prevenindo eventuais conflitos de atividades, sejam estes datas ou áreas de atuação.
- e) Responder perante a Direção da AEFA sempre que esta necessite de algum esclarecimento quanto á atividade do Núcleo.

SECÇÃO III

Organização Interna

Artigo 5º - Composição

1. Podem pertencer ao Núcleo todos os alunos simultaneamente inscritos na Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e sócios da AEFA.
2. Dá se preferência a candidatos que tenham realizado ou pretendem realizar programas de mobilidade, partilhando em comum o interesse pela integração e troca cultural .
3. A FAI é composta pela Coordenação, incluindo os órgãos de trabalho Social Entreteintment, Educational Department e Marktinga and Comunication. Em caso de necessidade são acrescidos colaboradores externos, divididos pelos quatro órgãos de trabalho, responsáveis pela realização das atividades propostas.

Artigo 6º - Coordenação

1. A Coordenação é responsável pelo bom funcionamento do organismo, pela preparação e execução dos projetos propostos em Plano de Atividades. É ainda, responsabilidade da coordenação supervisionar a atividade dos órgãos de trabalho, comunicar e fomentar o bom relacionamento entre os elementos da FAI, e convocar reuniões com os diferentes órgãos para cada projeto a realizar.

2. A Coordenação é constituída por sete elementos
 - a) Coordenador. É o representante do núcleo publicamente, sendo o primeiro responsável pelo mesmo. Deve fazer uma boa gestão e articulação de todos os seus membros e objetivos, coordenando tudo. Ser presente frente as entidades institucionais, entre as quais a AEFA, outros organismos e a comunidade estudantil.
 - b) Vice-Coordenador. Acompanhar o Coordenador em todas as suas tarefas e

- decisões, conferenciar e aconselhar o mesmo. Sendo o seu complemento, deve assegurar e substituir o Coordenador em caso da sua ausência.
- c) Tesoureiro. A sua função é gerir o orçamento do núcleo, bem como elaborar e aprovar o orçamento e o relatório de contas, sendo responsável pela área financeira do núcleo perante a AEFA.
 - d) Secretário. Está encarregue da redação das atas de reunião e do arquivo de todos os documentos oficiais do Núcleo, bem como da sua correspondência.
 - e) Administrador do Social Entertainment. Responsável pela organização de eventos de cariz social e multicultural. Deve estar apto e ter ferramentas para organizar, solicitar e realizar todo o tipo de eventos dentro do espaço da FAUL e fora da universidade, que se dirijam ao objetivo de socialização entre alunos incoming e outgoing. Convoca e reúne todos os elementos afetos à concretização, em necessidade os colaboradores externos. Contacta e recruta todo o recurso humano, material e espaço necessário.
 - f) Administrador do Educational Department. Realizar e apoiar todo o tipo de atividades do núcleo, que se dirijam a troca cultural, integração e partilha de informação inerente a faculdades listadas nos acordos da FAUL. Ser o órgão de trabalho que mais colabora com os diferentes órgãos educativos da ULisboa, marcando presença académica. Prestar apoio e esclarecimento de dúvidas existentes no espaço educativo. É também o responsável em estabelecer a ponte entre a FAI e o Gabinete de Mobilidade.
 - g) Administrador de Marketing and Communication. O principal objetivo da administração deste órgão, é criar toda a imagem e conteúdo de divulgação da FAI e seus eventos. É o gestor dos meios comunicativos usados pelo núcleo. Deve realizar conteúdo visual e auditivo com capacidade de captação e alcance de todos os alunos. Promove ainda a relação com outros organismos, tais como a AEFA, outras associações/núcleos da Faculdade de Arquitetura, incluindo a própria faculdade e outras entidades exteriores. Ponte Principal entre alunos de Erasmus e a FAI. Órgão de divulgação de todos os eventos dos diferentes órgãos.

Artigo 7º - Órgãos de trabalho e colaboradores externos

1. Os órgãos de trabalho garantem o bom funcionamento do núcleo e concretização de todos os objetivos e atividades propostos. Preparam e executam o Plano de Atividades, em conformidade entre todos. Funcionam autonomamente, ainda que sobre a supervisão e aprovação da Coordenação do Núcleo.
2. Cada órgão de trabalho é dirigido por um Administrador e assessor, membros da coordenação do núcleo e um número variável de colaboradores externos, caso seja necessário.
 - a) Os Administradores devem assegurar a concretização de todos os eventos e atividades pertencentes ao seu órgão de trabalho. Organiza e supervisiona a sua equipa de trabalho.
 - b) O Assessor garante e apoia o Administrador, exerce todas as funções por ele solicitadas.
 - c) São considerados colaboradores externos todos aqueles que, desejem ajudar a cumprir todos os objetivos pretendidos pelo grupo e que demonstrem interesse e disponibilidade para assumir qualquer tipo de função que lhe seja proposta .

- d) O colaborador não detém nenhum cargo dentro do grupo coordenativo, contudo poderá integrar as diferentes equipas de órgãos de trabalho.
 - e) Os colaboradores externos, detém prioridade na ocupação de cargos administrativos que fiquem à disposição, após 6 meses de colaboração, comparativamente a alunos que nunca tenham formado parte da equipa da FAI.
3. Existem quatro órgãos de trabalho distintos:
- a) Board: Constituído pelos cargos de Coordenador, Vice-coordenador, Tesoureiro e Secretário. É responsável pela gestão de recursos, distribuição de responsabilidades e tarefas, intermediação entre a FAUL e a FAI, tomadas de decisão internas em concordância unânime com os demais órgãos de trabalho.
 - b) Social Entertainment. Constituído pelo seu administrador, assessor e equipa necessária, realiza todos os eventos dentro e fora do espaço da FAUL que respeitem a partilha social e integração entre alunos incoming e outgoing.
 - c) Educational Department. Constituído pelo seu administrador, assessor e equipa necessária, é responsável por todas as atividades de caráter educativo, formativo, universitário e de culturalidade.
 - d) Marketing and Communication. Constituído pelo seu administrador, assessor e equipa necessária, está encarregue de apoiar todos os outros órgãos e de ser o funcionamento promocional e divulgativo da FAI.

Artigo 8º - Conduta interna e sanções

1. Todos os membros da FAI são cordiais entre si, respeitadores e com espírito de ajuda.
2. Todos os membros da FAI, em qualquer ocasião, terão uma conduta que honre a sua organização e a instituição de ensino.
3. Qualquer membro do FAI deve respeitar, acima de qualquer outro órgão, a coordenação, e deve cooperar com a mesma.
4. Os membros da FAI não podem em qualquer momento ou situação demonstrar um comportamento discriminativo, quer xenófobo, racista, ou sexualista, que vá contra a integridade de qualquer aluno em mobilidades, ferindo a seu género, nacionalidade, etnia, religião, orientação sexual e movimentação política. Qualquer atitude deste caráter será avaliada e imediatamente punível, com deliberação da equipa de coordenação ou por expulsão.
5. É exigido a todos os elementos da FAI assiduidade e cooperação nas atividades propostas. Qualquer colaborador, independentemente do seu cargo está sujeito a sanção. As ausências ou faltas prolongadas por motivos menores, terão penalização alta, como suspensão de trabalhos por tempo indeterminado ou expulsão do núcleo. Cada caso é avaliado particularmente dentro da concordância da coordenação. Faltas por motivos maiores, com justificação plausível, nomeadamente, doença, familiar ou educativa, será considerada e não penalizada.
6. Qualquer membro integrante da FAI deve dominar pelo menos duas línguas, sendo elas português e inglês.
7. Qualquer desrespeito ou incumprimento do regulamento, está sujeito a avaliação dentro da Coordenação, que uma vez confirmado o incumprimento está habilitada a tomar

medidas. Estas mesmas medidas poderão ir desde a chamada de atenção à expulsão do Núcleo.

8. Todos os membros de equipas FAI anteriores, tem direito e prevalência em reintegrar e formar novas equipas.
9. As equipas FAI devem ser transitórias e constituir sempre, pelo menos, 3 membros do mandato anterior, de preferência sucedendo aos cargos coordenativos.
10. Membros antigos serão sempre listados como integrantes da FAI na necessidade de recruta de colaboradores, tendo seleção prioritária.

SECÇÃO IV

Eleições

Artigo 9º - Processo Eleitoral

1. As eleições da FAI decorrerão nos termos dos estatutos da AEFA em vigor.
2. O calendário eleitoral será o mesmo definido para as eleições da AEFA.
3. O mandato inicia automaticamente no momento da tomada de posse dos órgãos sociais da AEFA
4. O mandato tem a duração do mandato dos órgãos da AEFA, considerando-se terminado no momento em que o processo eleitoral seguinte tiver início.

Artigo 10º - Candidaturas

1. As candidaturas a FAI serão apresentadas nos termos do calendário eleitoral dos órgãos sociais da AEFA, devendo ser entregues no secretariado desta contra recibo.
2. A lista de candidatos efetivos deverá ter o número mínimo de 7 elementos:
 - a) sete elementos na Coordenação;
3. A lista de candidatos deverá conter o nome, número de associado AEFA e cargo a que se candidata.
4. Não é permitido a um candidato figurar em mais de uma lista candidata a FAI.
5. Não é compatível o exercício de funções nos órgãos sociais da AEFA enquanto membro eleito da FAI.

SECÇÃO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 11º - Entrada em vigor

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Os presentes estatutos poderão ser revistos sobre proposta da AGA na última AGA ordinária do mandato da AEFA.

Artigo 12º - Inatividade

3. A FAI considera-se inativa, quando não forem realizadas eleições para um ou mais mandatos.
4. Durante o período de inatividade, não poderão ser realizadas quaisquer atividades em nome deste, nem pelos anteriores membros nem por eventuais futuros interessados.

Artigo 13º - Extinção

1. A FAI considera-se extinta automaticamente:
 - a) Não se verificando o ponto 1 do artigo 10º por um período igual ou superior a 2 anos.
 - b) Em caso de incumprimento da alínea a) ou b) do artigo 4º.
 - c) A AGA da AEFA decidir por maioria qualificada de três quartos dos presentes.
2. Em caso de extinção, todos os bens serão entregues á AEFA.